Lei Nº 11/60

Data: 8.9.60

Sumula: Dá nova redação
aos artigos 1º e 2º
da Lei nº 1/56 de
26 de junho de 1956

A Câmara Municipal de Campo
Mourão, Estado do Paraná, decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a se-
continua

continuação

guinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 1136, de 26 de junho de 1956, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os preços das cartas de datas dos patrimônios municipais de Mamburê, Campina da Lagoa, Ribeiro Barão (ex-Barreiro do Oeste), Afonso Botelho (ex-Tinhalão) e Roncador, ficam fixados de conformidade com a tabela seguinte:

1- Zona Urbana - 1ª Zona Fiscal -

a) Em avenidas ou com frente para praças e jardins:

datas de esquina Cr$ 20,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 18,00 o m²;

b)- em ruas:

datas de esquina Cr$ 18,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 16,00 o m²;

2- Zona Urbana - 2ª Zona Fiscal -

a)- Em avenidas ou com frente para praças e jardins:

datas de esquina Cr$ 16,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 14,00 o m²;

b)- em ruas:

datas de esquina Cr$ 14,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 12,00 o m²;

Parágrafo Único - As zonas fiscais acham-se delimitadas nas plantas patrimoniais

Art. 2º - As chácaras pertencentes aos referidos patrimônios serão classificadas em 1ª, 2ª e 3ª

3.000,00, por hectare."

Artigo 2º - Prevalecerão os preços vigentes ao tempo do contrato, para os compromissos que estão sendo pagos parceladamente ou em prestações.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 9 de setembro de 1988.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal